



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 65.º DA REPÚBLICA — N. 17.276

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1953

PORTEARIA N. 40 — DE 19 DE MARÇO DE 1953  
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Conceder permissão a Alexandre Matias Silva Santos, Contabilista, classe M, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios, para fazer um curso de especialização, no Rio de Janeiro, como candidato a uma Bolsa de Estudo, oferecida pela Fundação Getúlio Vargas sem prejuízo dos seus vencimentos, tudo de acordo com o disposto no art. 46, do Estatuto, (Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941).

Cumpre-se, registre-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

PORTEARIA N. 41 — DE 20 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Por a disposição do Departamento de Estudos de Radiagem, pelo prazo de um (1) ano, sem onus para o Estado, José Raimundo Gomes Filho, Contabilista — classe O, do Quadro Único, lotado no Departamento de Assistência aos Municípios.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Tomaz Joaquim Celestino Nunes para exercer o cargo de Inspetor escolar — padrão N, do Quadro Único, lotado na 4.ª Zona-Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Hirma Gracie

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Cruz Viana para exercer o cargo de Professor de 3.ª entrância — padrão G, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Olímpia Farias Picâncor para exercer o cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Osvaldo Ferreira dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Servente, classe D, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria do Rosário Valente Monteiro para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Ana Batista Gazel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

Terezinha de Jesus Rodrigues para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Clara Ottoni Ikegami.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Leonor Turtado para exercer o cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, vago com a exoneração de Maria Vasconcelos da Conceição.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Humberto Nicolau de Souza Viana no cargo de Porteiro-Pretoclista — padrão E, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Dr. Freitas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Marta Marques da Silva, no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar do Óbidos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941,

o art. 120, da Constituição Estadual, Clair Maria de Vasconcelos Azevedo, no cargo de professor de 2.ª entrância — padrão E, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Higina do Espírito Santo, no cargo de Inspetor de alunos, classe E, do Quadro Único, lotada no Instituto de Educação do Pará.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clarinda Martins Rodrigues, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Maria Geny Alves, no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do Jugar do Km. 10, Ramal do Prata, Município de Igarapé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza  
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Rita Cordeiro Magalhães, no cargo de Professor de 1.ª entrância —

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUMPCÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLÁUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

\* \* \*

As Reparações Públcas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA  
EXPEDIENTERua do Una, 32 — Telefone, 3262  
Diretor Geral:

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

## Assinaturas

Belém:  
Anual ..... 260,00  
Semestral ..... 140,00  
Número avulso ..... 1,00  
Número atrasado, por ano ..... 1,50Estados e Municípios:  
Anual ..... 300,00  
Semestral ..... 150,00

## Exterior:

Anual ..... 400,00

Pública de contabilidade, por 1 vez ..... 600,00  
Página, por 1 vez ..... 600,00  
½ Página, por 1 vez ..... 300,00  
Centímetros de colunas:  
Por vez ..... 6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no reembolso dos jornais, devem os assinantes providenciar a renovação com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públcas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

trância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Alzira Costa, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clelia Ferreira Fernandes, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado de Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clelia Ferreira Fernandes, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado da Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Clelia Ferreira Fernandes, no cargo de Professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado da Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zilda do Vale e Silva Rebello, no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola de lugar Vila Flor, Município de Marapanaí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado da Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Zilda do Vale e Silva Rebello, no cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola de lugar Vila Flor, Município de Marapanaí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado da Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Felipa Serrão Botelho, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância — padrão B, do Quadro Único, da cidade de Itarapé-Açu

para o Grupo Escolar Silvio Nas-

cimento, da cidade de João Coe-

lho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado da Educação

e Cultura

## DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oscarina Pereira dos Santos, professora de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, da Vila do Espírito Santo do Tauá, para a escola do lugar Klm. 22, da antiga rodovia de Castanhal, Município de João Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

## DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da

Secretaria de Estado da Educação

e Cultura

tegoria no lugar Cachoeira, Município de S. Caetano de Odivelas. Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimunda da Silva Ataide, professora de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Boa Vista do Camapú para a escola de igual categoria no lugar S. João dos Ramos, Município de S. Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Carlota Gomes de Farias, professora de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Alto Pererú para a escola da mesma categoria no lugar Jutai, Município de S. Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Apolonia Ferreira de Macedo, professora de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar S. João dos Ramos para a escola de igual categoria no lugar Boa Vista do Camapú, Município de S. Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Constâncio Martins de Albuquerque, professora de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Vila de Perseverança para a escola de igual categoria na Travessa C, Município de S. Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado : resolve romover, a pedido, de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria da Conceição Pantoja, ocupante do cargo de professor de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão E, do Quadro Único, da escola do lugar Igarapé-Pirajaura, Município de Capim para a escola de

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Cimar da Silva Costa, no cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão B, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve romover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Gilda Rodriguez, professora de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão E, do Quadro Único, da escola do lugar Boa Vista do Camapú para a escola de igual categoria no lugar S. João dos Ramos, Município de S. Caetano de Odivelas.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 17 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve romover, "ex-officio", de acordo com o art. 73, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Mendes dos Santos, professora de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão B, do Quadro Único, da escola do lugar Klm. 22, antiga Rodovia de Castanhali, Município de João Coelho para a escola do lugar Pauxis, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Raimundo de Sousa Dias para exercer o cargo de Mestre de oficina — padrão M, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Pereira da Silva para exercer o cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> entrância — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola de Curaçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joaquim Antonio Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Oficina — padrão I, do Quadro Único, com exercício na Escola Profissional Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 18 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Basílio Campos para exercer o cargo de Mestre de oficina — padrão M, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, João Matos Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Oficina — padrão M,

do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Luis França para exercer o cargo de Mestre de Oficina — padrão M, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve nomear, de acordo com o art. 15, item II do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Helmo Cantão Pinto para exercer o cargo de Mestre de oficina — padrão M, do Quadro Único, lotado no Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

**DE ASSUNÇÃO**

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953**

O Governador do Estado :

resolve tornar sem efeito o decreto datado de 12 de maio de 1950, que nomeou, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Joaquim Antonio Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Mestre de Oficina — padrão I, do Quadro Único, com exercício na Escola Profissional Lauro Sodré.

cargo de Mestre de oficina — parágrafo I, do Quadro Único, com exercício na Escola Profissional Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.  
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado — Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 19 de janeiro de

1953, que nomeou, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Odete Elias Rufino para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do grupo escolar do interior — parágrafo I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado — Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 19 de janeiro de

1953, que nomeou, nos termos do art. 15, item II, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Odete Elias Rufino para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do grupo escolar do interior — parágrafo I, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Nova Timboteua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1953.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO

Governador do Estado — Daniel Coelho de Souza

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE MARÇO DE 1953

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o decreto, datado de 19 de janeiro de

cimos da verba Conservação de Próprios Estaduais) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que não é possível o atendimento do pedido, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, de entrega antecipada de três duodécimos da verba destinada à conservação de próprios estaduais. Na verdade, Exmo. Sr. General Governor, grandes são os compromissos do Tesouro neste exercício, sendo notório que o orçamento apresenta a previsão de um déficit de mais de 16 milhões de cruzeiros. Não tendo sido ainda autorizado qualquer excesso de arrecadação, é óbvio que não se pode pensar em exceder os duodécimos das dotações, sob pena de ser atingido ao desequilíbrio financeiro.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de percentagens) — À Seção de Coletoaria, para dizer.

Departamento Estadual de Águas (encaminhando expediente da Byington & Cia.) — Ao engenheiro fiscal do Governo, a quem solicito esclarecer qual a importância necessária para a despesa autorizada, tendo em conta do saldo existente em poder da Byington & Cia.

Francisco Tavares de Souza (pagamento de percentagens) — À Seção de Coletoaria, para dizer.

Departamento Estadual de Águas (encaminhando expediente da Byington & Cia.) — Ao engenheiro fiscal do Governo, a quem solicito esclarecer qual a importância necessária para a despesa autorizada, tendo em conta do saldo existente em poder da Byington & Cia.

Carinha & Cia. Ltda. (pagamento de imposto em prestações mensais) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o parecer favorável desta Secretaria.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando autorização para aquisição de um "jeep") — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que não existe dotação orçamentária para a despesa sugerida pela S. O. T. V. Ora, estando previsto na lei de meios em vigor um deficit de mais de dezessete milhões, enquanto não se apure um excesso de arrecadação que propicie a cobertura do mesmo, é de todo impossível qualquer despesa que se não enquadre nas verbas existentes. Assim sendo, manifesta-se esta Secretaria pela rejeição do pedido.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento de Cr\$ 30.000,00) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que esta Secretaria já autorizou o pagamento à S. O. T. V. do crédito aberto pela Assembleia Legislativa para a despesa em referência.

Emanuel Carvalho (solicitando sementes de algodão) — Ao D. P., para atender com a remessa de setecentos quilos.

Manoel Silva Santos (solicitando compra de madeira) — Indeferido, eis que evidentemente os compromissos do postulante não lhe permitem assumir novo encargo.

Alceu Cavalcante e outros (solicitando pagamento de gratificação) — Estando concluído o inquérito, autorizo o pagamento aos funcionários que participaram da Comissão e ao Secretário da Gratificação correspondente a uma quinta parte dos vencimentos. Ao D. D., para os devidos fins.

União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Amapá — A consideração do Exmo. Sr. General Governor, com a informação do Departamento de Contabilidade, que esta Secretaria ratifica.

Departamento de Produção (encaminhando telegrama do Dr. Raimundo Chaves) — Ao D. P., a cujo diretor recomendo o urgente atendimento do pedido, tentando-se, quanto ao arroz, a entrega das sementes solicitadas por conta da quota que o I. A. N. comprometeu-se a distribuir anualmente ao Estado.

Instituto Dom Bosco (pedido de material) — Atender, de acordo com as indicações à margem, dando ciência da impossibilidade de satisfazer o restante do pedido, em virtude de o material existente não ser suficiente, sique, para suprir os estabelecimentos públicos de ensino.

Raimundo Pinheiro (auxílio) — Ao D. D., para pagar ao solicitando a quantia de quinhetos cruzeiros, à conta de Socorros Públicos, de acordo com o despacho supra, do Governador do Estado, e devolver, para outras providências.

Serviço Funerário da Santa Casa (pagamento de funeral) — Ao D. D., para dizer qual o auxílio funeral devido no caso em tela.

Presidente da Associação Rural de Inhangapi (solicitando material) — Ao D. P., para atender, fornecendo 10 terçados, 10 machados e 10 enxadas, assim

como uma máquina para combate à savana e o material de consumo indicado pelo solicitante.

Matadouro do Maguari (consertos das pontes e da salgadeira) — A consideração do Exmo. Sr. General Governor, encarecendo esta Secretaria a conveniência de serem determinados os reparos em referência.

Gabinete do Governor (relação de atos referentes a Porto do Moçambique) — A Seção de Coletoarias, para informar sobre a situação de escritura da Coletoaria.

Frei Patrício, vigário de Alenquer (requerendo auxílio à Escola Doméstica da Corte e Costeira) — A consideração do Sr. General Governor.

Francisco Tavares de Souza (pagamento de percentagens) — À Seção de Coletoaria, para dizer.

Departamento Estadual de Águas (encaminhando expediente da Byington & Cia.) — Ao engenheiro fiscal do Governo, a quem solicito esclarecer qual a importância necessária para a despesa autorizada, tendo em conta do saldo existente em poder da Byington & Cia.

Gabinete do Governor (relação de atos referentes a Porto do Moçambique) — A Seção de Coletoarias, para informar sobre a situação de escritura da Coletoaria.

Francisco Tavares de Souza (pagamento de percentagens) — À Seção de Coletoaria, para dizer.

Departamento Estadual de Águas (encaminhando expediente da Byington & Cia.) — Ao engenheiro fiscal do Governo, a quem solicito esclarecer qual a importância necessária para a despesa autorizada, tendo em conta do saldo existente em poder da Byington & Cia.

Francisco Tavares de Souza (pagamento de percentagens) — À Seção de Coletoaria, para dizer.

Departamento Estadual de Águas (encaminhando expediente da Byington & Cia.) — Ao engenheiro fiscal do Governo, a quem solicito esclarecer qual a importância necessária para a despesa autorizada, tendo em conta do saldo existente em poder da Byington & Cia.

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

O EXMO. SR. GENERAL GOVERNADOR DESPACHOU COM O DR. SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA O SEGUINTE EXPEDIENTE:

Ofícios:

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Sebastião Cordeiro Pinto, na Delegacia Estadual de Trânsito — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Sérvalo de Deus e Silva, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Augusto de Castro Viana, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Odilon dos Santos Pinheiro, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Americo Gibson de Oliveira, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Francisco Rodrigues dos Santos, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Virgilio Freitas da Silva, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Belarmino Mendes Aragão, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Cecílio Bezerra de Lima, na D. E. T. — Aprovo.

S/n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo contrato para inclusão, no corrente ano, de Ivo Maués, na D. E. T. — Aprovo.

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Ofícios:

N. 16, do Juiz de Direito da

Comarca de Óbidos (comunicação de José Tavares Farias, ao Sr. Gen. Governor, de haver assumido, a 4 de fevereiro, na qualidade de 1º Juiz suplente, as funções de juiz de direito, por estar vago o cargo) — Agradecer e arquivar.

N. 63, do Instituto Lauro Sodré, anexo a petição n. 0140, de Jucimar de Deus Moura, contabilista (pedido de exoneração) — Ao Departamento do Pessoal, para lavrar o ato de exoneração.

S/n, da Diretoria das Obras da Igreja do "Bom Jesus", no Município da Vigia (acusa o recebimento da circular n. 5) — Junte-se ao "dossier".

S/n, do Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, em Cametá (acusa o recebimento da circular n. 5, sobre o auxílio que o Estado concedeu áquele Instituto, no corrente exercício) — Junte-se ao "dossier".

S/n, da Prefeitura Municipal de Portel (entrega de saldo da conta de imposto de castanha) — Autorizo. Ao D. A. M., para os devidos fins.

S/n, da Prefeitura Municipal de Praia (entrega de verba de equipamento enviada pelo INEP, para construção de escola rural) — Informe o D. A. M., se a escola foi concluída já sob o atual regime de convênio escrito com o Estado.

N. 112, do Tribunal de Justiça do Estado (solicitando reparos no carro oficial que faz o serviço para o Tribunal) — A Secretaria de Obras, Terras e Viação, a cujo titular solicito atender ao pedido, que já foi, aliás, objeto de deferimento verbal do Exmo. Sr. General Governor, em entrevista com o Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal.

S/n, do Juiz de Direito da 4.ª Vara da Comarca da Capital (solicitando internamento dos menores, Expedito Corrêa e Raimundo Lima dos Santos, no Educandário "Monteiro Lobato") — Diga a Administração do Educandário.

Em 20/3/53

Petição:

0141 — Herminio do Nascimento, residente em Ananindeua (internamento de menor no Educandário "Monteiro Lobato") — Sim. Encaminhe-se ao Educandário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRETÁRIO

O Dr. Stélio de Mendonça Maia, secretário de Economia e Finanças, proferiu os seguintes despachos:

Em 23/3/53

Tolentina Cunha Campelo Amorim e outros (isenção de imposto de transmissão de propriedade) — Defiro o pedido dos postulantes Tolentina Cunha Campelo Amorim

e Jonatas Celestino Teixeira, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal, indeferindo o do postulante Sérvio Teofanes da Cunha Campelo Amorim, que não preenche os requisitos legais para gozar o benefício pleiteado, razão por que deverá pagar o imposto referente à parte do imóvel que lhe tocará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento de importâncias correspondente a três duodécimos

da verba Conservação de Próprios Estaduais) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que não é possível o atendimento do pedido, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, de entrega antecipada de três duodécimos da verba destinada à conservação de próprios estaduais. Na verdade, Exmo. Sr. General Governor, grandes são os compromissos do Tesouro neste exercício, sendo notório que o orçamento apresenta a previsão de um déficit de mais de 16 milhões de cruzeiros. Não tendo sido ainda autorizado qualquer excesso de arrecadação, é óbvio que não se pode pensar em exceder os duodécimos das dotações, sob pena de ser atingido ao desequilíbrio financeiro.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (pagamento do duodécimo referente ao mês de março) — Ao D. C., para empenho da quantia de cento e quinze mil cruzeiros, destinados a empletar o duodécimo de março.

Carinha & Cia. Ltda. (pagamento de imposto em prestações mensais) — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o parecer favorável desta Secretaria.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando autorização para aquisição de um "jeep") — Ao Exmo. Sr. General Governor, com o esclarecimento de que não existe dotação orçamentária para a despesa sugerida pela S. O. T. V. Ora, estando previsto na lei de meios em vigor um deficit de mais de dezessete milhões, enquanto não se apure um excesso de arrecadação que propicie a cobertura do mesmo, é de todo impossível qualquer despesa que se não enquadre nas verbas existentes. Assim sendo, manifesta-se esta Secretaria pela rejeição do pedido.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (solicitando pagamento de Cr\$ 30.000,00) — Ao D. C., para atender, se o pedido já não foi deferido em expediente anterior.

Departamento de Águas (solicitando material de consumo, combustível e lubrificantes) — Ao D. C., para empenho de vinte mil cruzeiros.

Eduardo Lobão (licença para abertura de uma marchanteria) — Ao Matadouro do Maguari, para informação e parceria.

S. O. T. V. (pagamento de Cr\$ 30.000,00), Mécandário Santa Rosa e Internato Santo Alberto (execução da lei), Instituto Calmette do Pará, Manoel Figueiredo, Isnard Batista do Rêgo, folha paga de fevereiro da Biblioteca e Arquivo Público, Renato da Conceição Rocha (auxílio funeral) — Ao D. D., para os devidos fins.

Requisições de material (para o Hospital Juliano Moreira, Serviço de Assistência Médico Social, Escola Tenente Rêgo Barros, Escolas Reunidas de Nova Timboteua, Conselho Escolar de Curuçá — Ao D. M., para os devidos fins.

Manoel Benedito Ferreira da Silva, Jorge Gomes da Silva, José Ribamar Pessôa — A procuradoria Fiscal, para os devidos fins.

Secretaria de Educação e Cultura (informações), Departamento de Águas (fazendo solicitação de numerário Material de Consumo), Prefeitura Municipal de Monte Alegre, Empresa de Publicidade Folha do Norte Ltda. — Ao D. C., para os devidos fins.

Secretaria de Obras, Terras e Viação (requisição de material para a lancha "Inspetor Pinto Marques") — A S. O. T. V. com a informação de que a despesa poderá correr à conta da dotação destinada a consertos e reparos.

meida, Francisco de Lima Pinheiro, frequência dos funcionários da SEEFP, Teodomiro Raimunda da Silva, Eremita Palheta Cardoso, Alexandrina da Silva Leite, Natercia Martins, Darci Lobato Lopes, Alauda Mescouto de Miranda, Alva Coeli Vasconcelos Cunha, Oscarina Araújo, Edmee Teixeira Góes, Eu-nice Machado de Mendonça, Victor C. Portela, Silva Garcia & Cia., Norberto Lavareda, Imprensa Oficial — Ao Dr. D., para os devidos fins.

## DEPARTAMENTO DE BEN-PESA TESOURARIA

SALDO do dia 21 de março de 1953	1.193.933,60
Renda do dia 23 de março de 1953 ..	234.349,70
Soma .....	1.428.283,50

Pagamentos efectuados no dia 23/3/1953 ..... 54.105,10

**SALDO para o dia 24.3.1953 .... 1.374.183,40**

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

##### Edital de chamamento

Pelo presente edital, fica marcado o prazo de vinte (20) dias, a contar desta data, para a professora Horminda Martins, reassumir o exercício de sua cadeira, no lugar Jaború, Município de Nova Timboteua, sob pena de, não o fazendo nem apresentando escusa legal ou motivo de força maior justificado ser demitida do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. (E. F. P. C. E.).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, oficial administrativo, padron N. do Quadro Único, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia do Expediente da mesma, autoei o presente edital, extraiendo do mesmo cópia para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL. — Visto, José Cavalcante Filho, respondendo pelo Expediente da Secretaria. (G. — Dias 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24,

25, 26, 27, 28 e 29/3/53)

#### SECRETARIA DE OBRAS, TER-RAS E VIAÇÃO

##### Concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua"

Na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, está aberta, pelo prazo de vinte (20) dias, a começar desta data e a terminar em vinte e cinco (25) do corrente, a concorrência pública para a venda do vapor "Tuchaua", do Serviço de Navegação do Estado, que se encontra nos estaleiros da firma Pires da Costa & Cia., no Curro Velho, onde poderá ser visto e examinado das 8 às 11 e das 14 às 17 horas. As propostas deverão ser apresentadas àquela Secretaria de Estado, onde, no dia vinte e seis (26) do corrente, serão abertas na presença dos interessados. Detalhes e informações na já referida Secretaria.

Belém, 5 de março de 1953. — (a) Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de O. T. V. (G. — 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25/3)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

##### ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Faço saber a quem interessar

#### DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro .....	458.973,30
Em documentos .....	915.210,10
<b>TOTAL .....</b>	<b>1.374.183,40</b>

Belém (Pará), 23 de março de 1953.

A. Nunes, tesoureiro — Visto João Batista, diretor do Departamento de Despesa.

#### PAGAMENTOS

Para 16/3/53 para o dia 24 de março de 1953

O Departamento de Despesa da S. E. E. T. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

Custos:

- Departamento do Pessoal, Departamento de Contabilidade, Serviço de Assistência ao Cooperativismo, Ensino Primário, Departamento Estadual de Aguas.

Diversos:

- Floriano Wanderley Medeiros, Ossian Brito, Albano H. Martins & Cia., Benita Hilda Monteiro, Gem de Oliveira Gabriel, Irecê Miranda Melo, Josefa de Oliveira Barbosa e Laura Vieira Pereira.

#### CHAMADA

A. Vidigal, Carlos Souza, Encyclopédia Britânia do Brasil, P. Ltda., E. Pinto Alves & Cia., Leite & Gomes, Ludgren Teodósio S. A., Manoel P. da Silva, Pian Farmacéutica e Comercial do Brasil Ltda..

contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma.

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de março de 1953. — (a) Adriano Veloso Castro Meneses, Secretário Geral. (T. — 4730-4, 14 e 24/3/53 Crs 120,00)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal etc.

Faz saber, aos que o presente edital viram ou dele tiverem notícia, que havendo Alberto Cardoso da Silva, brasileiro, casado residente neste cidade à Rodovia SNAFF n. 370, requerido por aforamento o terreno situado na quadra:

Rodovia SNAFF para onde faz frente, margem direita, estando compreendido entre as terras do Una e Passagem das Flores; medindo de frente 5m,30 por 50m,50 de fundos ou seja uma área de 292m<sup>2</sup>,90. Confinando de um lado o imóvel n. 372, e de outro o de n. 366.

Convidou os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 21 de março de 1953.

(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, Secretário Geral. (T. — 4904-24/3, 4 e 14/4 Crs 120,00)

#### I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA ESCOLA BRASILEIRA DE ESTATÍSTICA

##### Inscrição

Torno público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, até 31 de março corrente, a inscrição à matrícula no 1º ano do curso de formação universitária, da Escola Brasileira de Estatística, criada pela Resolução n. 416, de 6 de março de 1953, da Junta Executiva Central do Conselho Nacional de Estatística.

Os candidatos à matrícula deverão requerê-la ao Diretor da Escola: a) por intermédio, quando se tratar de servidor de repartição integrada no Conselho Nacional de Estatística, do respectivo Diretor; b) diretamente, quando se tratar de pessoa não funcionalmente vinculada ao referido Conselho.

Aceitas as inscrições, o Diretor da Escola dará, disso, conhecimento público e convocará os candidatos habilitados à prestação do exame vestibular, que se realizará na primeira quinzena de abril.

São condições essenciais à prestação do exame vestibular: a)

prova de conclusão do curso secundário (clássico ou científico); b) prova de sanidade física e mental; c) prova de identidade; d) atestado de idoneidade moral; e) prova de estar quite com o serviço Militar; f) pagamento da taxa de inscrição.

Aos servidores de órgãos integrados no sistema do Conselho Nacional de Estatística sómente se exige o disposto na alínea a) do parágrafo precedente.

O exame vestibular constará de provas escritas das disciplinas integrantes dos seguintes grupos:

Grupo I — a) Álgebra Elementar; b) Geometria a duas e três dimensões; Trigonometria Retilínea; c) Noções de Geometria Analítica; e Grupo II — a) Desenho Geométrico; b) Inglês; c) Geografia do

Brasil (Física e Política).

As provas serão efetuadas na Capital Federal, para os candidatos residentes ali e no Estado do Rio de Janeiro; e nas Capitais das Unidades Federadas, para os candidatos residentes noutros Estados e Territórios.

Dos candidatos aprovados no exame vestibular, terão preferência para a matrícula os servidores de órgãos integrados no citado Conselho, por ordem de classificação.

Independente de exame vestibular, poderão ser matriculados, nas vagas excedentes, os portadores de diplomas de curso de nível superior, oficial ou oficializado.

As aulas terão início a 16 de abril e se prolongarão até 16 de dezembro, sem período intermédio de férias, e serão ministradas diariamente, das 8 às 11 horas, na sede da Escola, à Avenida Pasteur, 404, Praia Vermelha.

Para maiores esclarecimentos, os interessados deverão procurar, nas Unidades da Federação, os Departamentos Estaduais de Estatística, e, no Distrito Federal, a Secretaria da Escola, no endereço anteriormente referido.

Rio de Janeiro, D. F., 9 de março de 1953.

(a) Lourival Câmara, diretor.

(G. — 21, 22 e 24/3)

#### DEPARTAMENTO DE ES-TRADAS DE RODAGEM

##### Edital de concorrência pública

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 157, de 29-12-48:

I — Faz Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, neste Departamento de Estradas de Rodagem (D. E. R.-PA), com sede central no Edifício do I. A. P. I., 11º andar — sala 1101, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, acha-se aberta pelo prazo de sete (7) dias a contar da data da publicação deste edital, a concorrência pública para a compra, por parte deste DER, de:

#### 30.000 SACOS DE CIMENTO

II — Os concorrentes apresentarão suas propostas em 4 vias, devidamente assinadas e datadas, dirigidas diretamente ao Sr. Assistente Fiscal, no Edifício do I. A. P. I., sala 1110 nos dias úteis

do prazo desta concorrência, das 7,30 às 12,30 horas.

III — O encerramento dar-se-á às 11 horas do último dia do prazo acima mencionado.

IV — Os concorrentes deverão fazer a entrega dos 30.000 sacos de cimento, em parcelas trimestrais de 10.000, de acordo com as necessidades do D. E. R.

V — O cimento será do tipo Portland comum, devendo obedecer as especificações

ções das Normas Brasileiras EB-1.

VI — O pagamento será feito pela Tesouraria do Departamento, de acordo com a entrega das quotas de 10.000 sacos de cimento e também o que estipula o item IX deste edital.

VII — Os concorrentes deverão citar nas suas propostas:

- a) o preço em cruzeiro por saco de cimento;
- b) valor CIF total da quantidade estipulada;
- c) despesas bancárias;
- d) plano de financiamento;
- e) tipo do cimento;
- f) licença de importação;
- g) prazo de entrega.

VIII — As propostas serão abertas por uma comissão constituída de 3 elementos, designados pelo Diretor Geral.

IX — Em igualdade de condições, dar-se-á preferência, à firma que oferecer melhor plano de financiamento.

X — Abertas e examinadas as propostas referendadas pela Comissão, serão em seguida encaminhadas ao Diretor Geral, que decidirá como melhor convier aos interesses do Departamento.

XI — E, para que chegue ao conhecimento público, lavrou-se o presente edital, que vai publicado pela "Imprensa Oficial" e jornais diários desta Capital, durante o prazo da concorrência pública.

Belém, 24 de março de 1953.  
— Eng. Belisário Dias, diretor geral.  
(Ext. — 24, 25, 26, 27, 28 e 29-3-953)

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

#### FACULDADE DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARÁ Concurso para professor catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica

De ordem do Sr. Diretor desta Faculdade, Professor Dr. Lauro Antunes de Magalhães, comunico a quem interessar possa que o Conselho Técnico-Administrativo escolheu e a Congregação homologou, a indicação dos Professores Drs. Walter de Moura Cantidio, da Faculdade de Medicina do Ceará, Rinaldo de Azevedo, da Faculdade de Ciências Médicas de Pernambuco e da Universidade do Recife e Newton Guimarães, da Faculdade de Medicina da Universidade da Bahia, estranhos ao corpo docente desta Faculdade, para juntamente com os Professores Drs. José Rodrigues da Silveira Neto e Gervásio de Brito Melo, da Congregação da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, constituirem a comissão julgadora do concurso para Professor Catedrático de Clínica Dermatológica e Sifiligráfica.

Outrossim, dou ciência que o mesmo Conselho marcou o dia um (1) de junho vindouro para o início das provas.

Secretaria da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará, Belém, 23 de março de 1953.  
— Izolina Andrade da Silveira, secretária. — Visto: Prof. Dr. Lauro Antunes de Magalhães, diretor.

(Ext.—Dias 24|3, 24|4 e 24|5)

#### BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléia Geral Ordinária  
Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem no dia 30 de março corrente, às 15 horas, no edifício do Banco à Rua 15 de novembro, n. 131, para os fins previstos nos arts. 98 e 102 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pará, 20 de março de 1953.

Os Diretoiros:

(aa) Dr. Suplicio Ausier Bentes

Dr. Waldemar Carapatoso Franco

(Ext. — Dias 21, 24, 27 e 29|3|53).

#### MARTIN, REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO S/A. "MARCOSA"

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Martin, Representações e Comércio S/A., "Marcosa" para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 30 de março corrente, às 17 horas, na sede social, para os fins de que trata o decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, artigos 98, 100 e 102, bem como de nossas leis estatutáres.

Pará, 20 de março de 1953.

(aa) Mário Sarmanho Martin, Diretor-presidente — Mário Silvestre, Diretor-vice-presidente — Dilermando Guedes Cabral, Diretor-gerente.

(Ext. — Dias 21, 22 e 24|3)

#### BANCO DO BRASIL S. A.

#### CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

#### A V I S O

A CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DO BANCO DO BRASIL S. A. torna público que, tendo em vista a necessidade de adaptar seus serviços internos à regulamentação da Lei n. 1.807, de 7 de janeiro do corrente ano, e de examinar o volumoso número de pedidos existentes em seu poder, face a nova legislação e sistema de trabalho que irá adotar daqui em diante, resolveu suspender provisoriamente o recebimento de novos pedidos de licença de importação. O novo processamento de licenciamento que ora estuda a Carteira visará especialmente proporcionar, dentro dos orçamentos oficiais e das disponibilidades reais em divisas, a normalização do fluxo contínuo de operações comerciais com o exterior, e será posto em prática a partir do segundo semestre deste ano. Os pedidos atualmente em poder da Carteira serão examinados à luz dos critérios vigentes e atendidos na medida das disponibilidades cambiais, para que não se interrompa o abastecimento essencial da vida econômica do país.

Belém (Pa), 24 de março de 1953.

Pelo BANCO DO BRASIL S. A.—Belém Pa)

Sebastião Albuquerque Vasconcelos — Gerente

Fulton R. A. de Paula — Chefe de serviço

(Ext.—Dia 24|3)

#### EDITAIS

#### ANÚNCIOS

##### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### Seção do Estado do Pará

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requerei inscrição no Quadro dos Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel Benedito José Viana da Costa Nunes, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, à Travessa Padre Eutíquio, n. 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 17 de março de 1953.

(a) Emilio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T. — 4874 — 19, 20, 21, 22, e 24|3|53

Cr\$ 40.00)

##### IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES AMAZÔNIA S. A.

Comunicamos que ficam à disposição dos Srs. Acionistas desta sociedade, durante as horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 23 de março de 1953.  
Antônio Barbosa Ferreira  
Vidigal — Diretor  
Eduardo Monteiro — Diretor

(Ext.—Dias 24, 25 e 26|3)

Terça-feira, 24

## DIARIO OFICIAL

Março — 1953 — 7

**INDÚSTRIAS JORGE CORRÉA S. A.**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1952, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" E PARECER DO CONSELHO FISCAL A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLEIA GERAL A REALIZAR-SE NO DIA 27 DE MARÇO DE 1953**

## Srs. Acionistas:

Cumprindo o que dispõem os nossos Estatutos e de conformidade com a exigência legal, vimos apresentar-vos e submeter ao vosso exame o Balanço Geral, a Demonstração da conta "Lucros & Perdas" e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1952.

Pela verificação desses documentos e esclarecimentos que podemos prestar-vos se forem necessários, podereis bem avaliar a situação da nossa Sociedade.

Aos empregados sem distinção de categoria, que comosco colaboraram e ao Conselho Fiscal que sempre dispensou seu concurso em todas as ocasiões precisas, aqui deixamos nossos sinceros agradecimentos.

José Maria de Sá Ribeiro — Presidente  
 José Melero Carrero — Vice-Presidente  
 Antônio Marques  
 Bernardo Alves de Pinho  
 Astrogildo Pinheiro  
 Francisco Bento Pinto

**BALANÇO GERAL**  
**— ATIVO —**

Imobilizado	
Prédios .....	4.888.763,40
Maquinismos .....	14.580.677,60
Móveis & Utensílios .....	881.836,90
Veículos e Benfeitorias .....	233.143,10
<b>20.584.421,00</b>	

Disponível	
Caixa .....	1.271.154,20

Realizável	
Mercadorias Gerais ....	1.814.656,10
Matérias Primas ....	2.941.106,30
Ingredientes Diversos....	117.123,20
Rótulos & Embalagem...	1.813.522,00
Combustíveis & Lubrif.	29.530,90
	6.715.938,50

Efeitos e Receber .....	3.388.457,20
Contas Correntes .....	1.890.260,60
Depósitos Diversos .....	945,00
Apólices & Ações .....	184.080,00
Empréstimos Hipotecários .....	500.000,00
Tesouro Nacional—Empr. Compulsório	96.337,60
	12.776.018,90

Compensado	
Ações Depositadas .....	3.450.000,00
Ações Caucionadas .....	600.000,00
Seguros em vigôr .....	13.450.000,00
	17.500.000,00

Cr\$ 52.131.594,10

**— PASSIVO —**

Não exigível	
Capital .....	14.000.000,00
Aumento do capital ....	14.000.000,00
	28.000.000,00

Fundo de Reserva Legal e outros.....	3.868.728,10
	31.868.728,10

Exigível	
Efeitos a Pagar .....	69.732,10
Contas Correntes .....	632.190,40
Agentes & Representantes e Comitentes	660.943,50
Dividendos .....	1.400.000,00
	2.762.866,00

Compensado	
Depositantes de Ações .....	3.450.000,00
Caução da Diretoria .....	600.000,00
Valores Segurados .....	13.450.000,00
	17.500.000,00

Cr\$ 52.131.594,10

José Maria de Sá Ribeiro — Presidente  
 José Melero Carrero — Vice-Presidente  
 Antônio Marques  
 Bernardo Alves de Pinho  
 Astrogildo Pinheiro  
 Francisco Bento Pinto

## Astrogildo Pinheiro

D. E. C.—31.052  
 C. R. C.—00.269

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS"****D E B I T O**

## Encargos do exercício

Despesas Gerais, Comissões, Gastos de Fabricação e Outros .....	4.767.657,10
Impostos e Previdência Social .....	1.978.473,50
Outras Contas .....	116.060,50

6.862.191,10

## Fundos de Reserva

Legal e Estatutários .....	360.781,30
Dividendos e distribuir .....	1.400.000,00
N. 3—10% s/ 14.000.000,00 .....	

Cr\$ 8.622.972,40

**C R É D I T O**

## Lucros nas operações do exercício

Venda de Mercadorias Gerais e Materiais Primas e outras .....	7.881.482,80
Outras Rendas .....	741.489,60

8.622.972,40

José Maria de Sá Ribeiro — Presidente  
 José Melero Carrero — Vice-Presidente  
 Antônio Marques  
 Bernardo Alves de Pinho  
 Astrogildo Pinheiro  
 Francisco Bento Pinto

## Astrogildo Pinheiro

D. E. C.—31.052  
 C. R. C.—00.269

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

## Srs. Acionistas:

Dando cumprimento aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, art. 127 e seus itens, vimos, desobrigando-nos desses encargos, informar-vos que nas devidas épocas examinamos as Contas e Atos da Diretoria, bem como a Caixa Social, tudo encontrando muito legal e na mais perfeita ordem.

Também examinamos e conferimos o Relatório da Diretoria, Balanço Geral e Demonstração da Conta "Lucros & Perdas", merecendo a nossa plena aprovação e o nosso aplauso pelos resultados obtidos, o que permitiu distribuir o dividendo de 10%.

Esperamos que a digna Assembléia tomando em consideração o esforço que a Diretoria empregou para conseguir esse resultado, não deixe de aprovar todos os seus atos na forma da lei e como é de justiça.

Belém, 7 de fevereiro de 1953.

Reynaldo Pereira da Rocha  
 Manoel Ferreira Lopes  
 Alvaro Morais Flóres

(Ext.—24|3|53)

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.**

RELATÓRIO DA DIRETORIA a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária em 30 de março de 1953 e referente ao exercício de 1952.

Senhores Acionistas :

No cumprimento das disposições estatutárias e de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, vimos apresentar-vos o relatório e contas dos negócios do Banco durante o ano de 1952.

Pelos balanços e demonstrações respectivas, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, que demonstram fielmente os resultados obtidos, temos a satisfação de trazer ao vosso conhecimento os principais fatos que dizem respeito ao período que estamos relatando.

Aguardando vosso critério o pronunciamento, passamos a expôr :

**LUCROS**

	Cr\$
Apresentou o resultado bruto de . . . . .	4.326.834,30
— deduzindo as contas DESPESAS, IM-	
POSTOS, JUROS E DESCONTOS, etc . . . . .	2.812.901,10
Líquido . . . . .	<u>1.513.933,20</u>

que teve a seguinte aplicação :

	Cr\$
— DIVIDENDOS . . . . .	648.000,00
— COMISSÃO A DIRETORIA . . . . .	97.200,00
— DESCONTOS — para fazer face aos títulos de futuros vencimentos . . . . .	350.000,00
— GRATIFICAÇÃO AOS FUNCIONA-	
RIOS . . . . .	87.040,00
— FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DO ATIVO	
FIXO . . . . .	3.000,00
— FUNDO DE RESERVA LEGAL . . . . .	105.000,00
— OUTRAS RESERVAS . . . . .	223.693,20
	<u>1.513.933,20</u>

**TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES****1.º Semestre**

Venda . . . . . 149 ações

**2.º Semestre**

(Herança . . . . . 50  
(Venda . . . . . 38 88 ações

237 ações

**AUMENTO DE CAPITAL**

Trazemos ao vosso conhecimento que, nesse período, foi feito aos Acionistas a bonificação equivalente a 80% do capital, o qual foi aumentado de Cr\$ 3.000.000,00 para... Cr\$ 5.400.000,00, com a distribuição de parte de nossas reservas, de acordo com o nosso digno Conselho fiscal e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de 17 de agosto de 1951 e respectiva aprovação do Exmo Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 14 de abril de 1952, constante da certidão de 23 de abril de 1952, da Superintendência da Moeda e do Crédito, devidamente arquivada na Junta Comercial, sob o número 192|52, em 12 de maio de 1952.

Atendendo ao surto de negócios e ao vulto das transações que ultimamente vêm se apresentando em nossa praça, a Diretoria resolve ainda tomar a iniciativa de efetuar novo aumento do capital de Cr\$ 5.400.000,00 para ..... Cr\$ 10.000.000,00, com a subscrição de 46.000 ações do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, no total de..... Cr\$ 4.600.000,00, que perfaz a totalidade do aumento acima mencionado, conforme proposta de 28 de maio de 1952, com o parecer favorável do Conselho Fiscal de 29 do mesmo mês.

A referida proposta mereceu aprovação unânime da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim, realizada em 10 de junho de 1952, dando preferência a subscrição das novas ações aos antigos acionistas.

Temos a máxima satisfação de consignar que a aceitação desse aumento foi superior a nossa expectativa.

Dentro de curto espaço de tempo foi coberta a nova emissão, ficando totalmente subscrita as 46.000 ações do novo aumento, que foi efetivado em reunião de Assembléia Geral Extraordinária de 10 de outubro de 1952, de acordo com a lei das sociedades anônimas, cujo processo está em via de aprovação pelos poderes competentes.

**CONSELHO FISCAL**

Os nossos sinceros agradecimentos pela sua valiosa cooperação.

**FUNCIONÁRIOS**

Sem alteração o quadro de funcionários e agradecemos os serviços prestados.

**CONCLUSÃO**

Senhores acionistas acabamos de relatar as principais ocorrências do exercício de 1952, aqui estamos a vossa disposição para os esclarecimentos que julgarem necessários.

Belém, 23 de março de 1953.

Os Diretores :

(aa) Dr. SUPLÍCIO AUSIER BENTES

Dr. WALDEMAR CARRAPATOSO FRANCO

(Ext. — Dias 24|3)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

## DO ESTADO DO PARA

ANO XX

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1953

NUM. 3.810

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Lourival de Andrade e Dona Raimundo Nazaré da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, eletricista, domiciliado nessa cidade residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 525, filho de Dona Maria de Andrade.

Ela é também solteira natural do Pará, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 525, filho de Calixto André da Silva e de Dona Maria Nazaré da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. — 4902 24 e 313 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jaime Lira da Silva e a senhorinha Diva Gabriel do Nascimento.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 110, filho de Pedro Ferreira da Silva e de Dona Joana Lira da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Soares Carneiro, 370, filha de João Gabriel do Nascimento e de Dona Francisca Ferreira do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 23 dias do mês de março de 1953.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — (a) Raimundo Honório.

(T. — 4903 — 24 e 313 Cr\$ 40,00)

### JUSTIÇA DO TRABALHO — 3.ª REGIÃO

#### JUNTA DE CONCILIACÃO E JULGAMENTO DE BELEM (PARÁ)

Pelo presente, fica notificado José Lourenço & Cia. Ltda., residente nesta cidade à Avenida S. Jerônimo, 293, que é reclamada nos processos JCJ-11.106, 11.107, 11.108, 11.109 e 11.143/51, sendo reclamante Antônio Teodoro de Lima, Walber Leal do Carmo, Sátiro da Conceição Viana, Damião Viana e Marieta de Sousa Sobral, que reclamam aviso prévio, indenização, dif. de salário mínimo e salários retidos, de valores diversos,

### EDITAIS JUDICIAIS

a comparecer nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sita à Avenida Quinze de Agosto, número 91, 2.º andar, Edifício Dias Paes, para audiência de instrução e julgamento, a qual realizar-se-á no dia 27 de abril, próximo, às 14,00 (duas) horas. Nessa audiência, deverá a firma notificada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento da firma à referida audiência, importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de desobediência, dígo de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência deverá José Lourenço & Cia. Ltda., estar presente, independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 19 de março de 1953. — (a) Cirene Alba de Oliveira Silva, Chefe de Secretaria.

(G. — Dia 24/3)

#### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. João Bento de Sousa, Juiz de Direito da 2.ª Vara Civil e dos Feitos da Fazenda Federal da Comarca da Capital do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição, cujo teor é o seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2.ª Vara. Lameirão & Cia., sociedade, pecuária sediada nesta capital, por seu bastante procurador infra assinado, inscrito sob o n. 177 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, com escritório nesta cidade à Rua 13 de maio n. 15 1.º, nos termos do que lhe facilita a lei federal n. 1.728, de 10 de novembro de 1952, publicada no DIÁRIO OFICIAL da União de 13 do mesmo mês e ano, vem respeitosamente expor e requerer a V. Excia. o seguinte: É disposição expressa contida no art. 1.º dessa lei número 1.728 que "SERÁ LIQUIDADO NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTA LEI".

O valor do capital e juros das dividas dos criadores e recriadores de gado bovino, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive sociedades de fato, para as quais os responsáveis tenham obtido, ou venham obter, em processos pendentes de julgamento, os benefícios previstos nas leis números 209, de 2 de janeiro de 1948, 437, de 20 de outubro do mesmo ano, ou 1.002, de 24 de dezembro de 1949". A Supte., em pe-

tituição datada de 30 de abril de 1948, em tempo hábil, por tanto, requereu os favores da primeira dessas leis a que alude a disposição supra, ou seja, a de n. 209, para o fim de pagar os seus débitos no prazo de doze anos, em prestações anuais iguais a partir de 31 de dezembro de 1949. Atenderam ao chamado judicial e se habilitaram regularmente nesse feito, exibindo os respectivos títulos dos seus créditos, os seguintes credores da Supte.: BANCO COMERCIAL DO PARA S/A., sediado em Belém, com crédito de CENTO E OITENTA MIL SETE CENTOS E OITENTA E DOIS CRUZEIROS (Cr\$ 160.782,00); A. PORTELA & CIA., de Recife, Pernambuco, com o crédito de Vinte e HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA CRUZEIROS (Cr\$ 549.273,70); e M. B. HIRIS, & CIA., estabelecidos em São Paulo, com o crédito de TRINTA E CINCO MIL DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO CRUZEIROS (Cr\$ 35.244,00), perfazendo essas dívidas o passivo total de DOIS MILHÕES CENTO E DOIS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE CRUZEIROS (Cr\$ 2.102.497,60). O processo correu os seus devidos trâmites, sendo finalmente julgado por sentença da qual foi prolator o saudoso magistrado Dr. Lúcio Amorim do Amaral que, em judiciosos fundamentos, houve por bem conceder à Suplicante os benefícios da moratoria por ela requeridos e outorgados pela mencionada lei n. 209, COM RELAÇÃO A TODOS OS SEUS DÉBITOS ACIMA RELACIONADOS, SEM EXCEÇÃO OU EXCLUSÃO DE QUALQUER DELES. Essa brilhante decisão, datada de dois de dezembro de 1949 foi, em grau de recurso interposto por alguns credores, confirmada pelo Venerando Aôrdão n. 20.724, de 25-8-930, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Posteriormente, em data, dizer-se, posteriormente àquele julgamento de 1.ª instância, em data de 27 de abril de 1950, quando ainda dependia de decisão o recurso dêle interposto, a Suplicante requereu também à esse Juiz o benefício da lei n. 1.002 de 24 de dezembro de 1949, a que igualmente alude o dispositivo, inicialmente transscrito, — para o fim de serem aqueles seus referentes débitos e MAIS O DE SETENTA MIL CRUZEIROS (Cr\$ 70.000,00) de que é credor o BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, pagos em partes iguais por ela e pela União Federal, na forma e segundo as condições estabelecidas na mesma lei n. 1.002. Esse pedido afeto ao expediente do Sr. Escrivão Romano, foi também regularmente processado, aguardando, apenas, a decisão final desse Juiz, que se espera seja proferida no sentido do seu deferimento. Data venia, porém, qualquer que venha a ser o pronunciamento de V. Excia. em relação a esse pedido dos benefícios da lei 1.002, a decisão anterior, — QUE CONCEDEU A SUPPLICANTE

**OS FAVORES DA LEI NUMERO 209**, confirmada pelo nosso Egrégio Tribunal de Justiça e já definitivamente transitada em julgado, dá-lhe desde logo o irrecusável direito de pedir e obter agora as vantagens outorgadas pela lei n. 1.728, nos preciosos e nitidos termos do seu art. 1º que inicialmente se transcreveu. Assim, em conformidade com as prescrições desse diploma legal, vem a Supte, requerer a V. Excia. os benefícios por ele concedidos, para o fim de lhe ser assegurado não só o direito de liquidar "o valor de cinquenta por cento dos seus referidos débitos a que se refere o art. 4º, parágrafo 1º, lei número 1.002, EXCLUÍDOS OS JUROS VENCIDOS VINCENDOS DESDE A DATA DA CONSTITUIÇÃO DAS DIVIDAS E ATÉ 30 DE DEZEMBRO DE 1954, no prazo de dez (10) anos, em prestações vencíveis até 30 de dezembro de cada ano" (art. 2º), como também o direito de serem liberados os seus bens não necessários à garantia de débito deduzido, acrescido de 20% para o que indica e oferece, em garantia hipotecária desses mesmos débitos, as terras e benfeitorias que constituem a "Fazenda Bom Jardim", de sua legítima e exclusiva propriedade, sita no município de Soure, terras e benfeitorias essas descritas e regularmente avaliadas na importância de DOIS MILHÕES QUINTENTOS E CINCO MIL E VINTE CRUZEIROS (Cr\$ 2.505.020,00), conforme se verifica e consta dos aiudados autos de reajustamento que ora pende de decisão desse Juízo, avaliação que deve prevalecer em obediência ao estatuto no art. 8º de lei em tela. Requer ainda, na forma do art. 4º dessa lei (1.728), seja atribuída à responsabilidade da União Federal o pagamento, em apólices da Dívida Pública Federal, dos restantes cincuenta por cento dos seus débitos, acrescidos dos respectivos juros, vencidos e vincendos desde a constituição dos mesmos débitos e até 30 de dezembro de 1954. Requer, finalmente, uma vez apensado o presente pedido aos autos de reajustamento em curso pelo expediente do escrivão Francisco Romano (art. 15, par. 1º), prossiga-se nos úteriores de direito, com a citação de todos os interessados, observadas, para isso, as formalidades processuais da lei n. 209, de 2 de Janeiro de 1946, aplicáveis à espécie nos termos da lei n. 1.728, art. 16. Assim, protestando pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente pela apresentação de documentos, testemunhas, perícias, etc., pede e. Deferimento. Belém, 12 de março de 1953. (a) P. p. HAMILTON FERREIRA DE SOUSA. "Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: N. A. Faça-se a citação requerida para que os interessados presentes digam no prazo de dez dias, sobre o pedido da supta., devendo os credores residentes fóra desta comarca ser citados por editais com o prazo de 30 dias, publicados na imprensa de acordo com as prescrições legais. Belém, 12 de março de 1953. (a) JOÃO BENTO Em vista do que mandei passar o presente Edital com o teor do qual ficam intimados todos os interessados acima nomeados para no prazo de 30 dias virem a Juízo para o fim de contestarem e apresentarem defesa a presente ação, findo o prazo prosseguirá a mesma ação os seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado num dos jornais de maior circulação desta cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Sta. Maria de Belém, Capital do Estado do Pará, aos..... dias do mês de..... de 1953. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão juramentado o datilografiei e subscrevi, no impedimento eventual do escrivão.

(a) João Bento de Souza.

(T --- 4909 --- 24/3/53 Crs 500,00)

### COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 20 dias

Doutor João Bento de Souza, juiz de direito da segunda vara, no exercício de juiz de direito da primeira vara cível, da Comarca da Belem, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Pelo presente edital com o prazo de vinte dias, cito dona Clotilde Gomes Cabral, casada com Rogero de Lima Cabral, que os oficiais de justiça das diligências certificaram achar-se no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido, da propositura da ação executiva hipotecária que o Banco Moreira Gomes, S.A., com sede nesta cidade, à rua Quinze de Novembro números 86 a 90, move contra Amilcar de Lima Cabral e outros, para a cobrança da quantia de .. Cr\$ 491.875,30, saldo devedor da conta corrente aberta a favor do referido Amilcar de Lima Cabral, juros de mora e custas, com garantia hipotecária, do prédio nesta cidade, sito a praça Batista Campos número 163, esquina da Rua Presidente Pernambuco, citação esta que é extensiva à penhora feita no referido prédio, visto que o referido Banco não foi atendido no seu pedido de pagamento no prazo legal, assim como para acompanhar em todos os seus termos a referida ação executiva, até final sentença; ficando-lhe assinado o prazo de 10 dias, prazo este que será contado da data em que terminar o prazo dêste edital, para apresentar no cartório do escrivão que subscreve êste, o qual fica no palacete do Forum, nesta cidade, à praça Dom Pedro II, a contestação que tiver em sua defesa.

É este afixado à porta dos Auditórios e publicado no "Diário da Justiça" e na Imprensa desta Capital.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 19 de março de 1953. Eu, João Manoel da Cunha Pepes, escrivão que escrevi. — (a) João Bento de Souza.

(Ext. --- 24/3 e 4/4/53)

### BOLETIM ELEITORAL

#### TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

##### JURISPRUDÊNCIA

RESOLUÇÃO N. 4.498

(Processo n. 2.874 — Maranhão

— São Luiz) A Substituição dos membros dos Tribunais Regionais Eleitorais obedece ao critério de antiguidade. Não há substituto certo para determinado Juiz. O mais antigo é o convocado para substituir, na respectiva classe de magistrados ou de juristas, ao impedido, licenciado ou afastado do exercício.

Vistos, etc.

Tendo este Tribunal Superior Eleitoral, pela Resolução n. 4.493, de 14 de agosto dêste ano, determinado que a apuração das eleições suplementares, realizadas no Estado do Maranhão fosse efetuada pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, dividido em duas Turmas ou Comissões apuradoras, constituídas, cada uma, de três de seus membros, e havendo sido convocado pelo Desembargador Presidente do Tribunal Regional e Desembargador Costa Fernandes para substituir um de seus membros, que se declarou impedido, contra a convocação reclama o Desembargador Fausto Fernandes Silva, por entender que, já havendo aquél desembargador substituído o Desembargador Nicolau Dino, não podia, de novo, ser chamado para a substituição do Desembargador que se declarou agora impedido, o que tornaria desnecessária a eleição de mais de um substituto para a categoria de desembargador.

Resolveram os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, indeferir a representação.

Com exceção do desembargador, escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal para compor o Tribunal Superior Eleitoral, art. 110, letra c), da Constituição Federal, que possui substituto certo (art. 115), todos os demais Juizes do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais são substituídos pelos Juizes Substitutos, eleitos — "em igual número" — (art. 115), — observada a respectiva antiguidade, quer se trate de magistrados, quer de juristas. Para estes não há substituto certo; por serem em número idêntico ao dos membros efetivos, a substituição atende ao princípio de antiguidade. No projeto de Regimento Interno dêste Tribunal Superior, art. 4º, expressamente está firmado que a substituição, dentro da respectiva categoria de Juizes e de juristas, obedece à ordem de antiguidade no Tribunal, antiguidade regulada pela posse, a nomeação ou eleição e a idade (parágrafo único).

Se o número de substituto corresponde ao dos efetivos, é porque não só pode ocorrer impedimento ou afastamento de todos os efetivos, como também o impedimento ou afastamento do substituto convocado.

Se o Desembargador Costa Fernandes é o mais antigo dos substitutos dos desembargadores, membros efetivos do Tribunal Regional do Estado do Maranhão, cabia-lhe ser convocado, dado o impedimento manifestado, e não o reclamante.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1952. — (a) Edgar Costa, presidente — Frederico Sussekkind, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador geral.

Boletim Eleitoral n. 17, de dezembro de 1952, T. S. E. (Fls. 170).

##### ACÓRDÃO N. 936

(Recurso n. 1.684, Goiás — Goiânia)

Aliança de partidos: Não infringe a lei o acordo que mandou computar em favor dela os votos contendo apenas a legenda de um dos partidos aliados.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral não conhecer do recurso, contra o voto do professor Matos Peixoto. Formara-se, em Goiás, uma aliança entre o Partido Social Progressista e o Partido Republicano, para disputarem eleições de deputados às Câmaras Federal e Estadual.

Ao proceder-se à apuração das eleições, na urna foram encontradas cédulas contendo nomes de candidatos, registrados pela coligação, mas, figurando apenas a legenda de um dos partidos coligados. Apurados tais votos para a Aliança, insurgiu-se o Partido Social Democrático, pretendendo anular as cédulas.

Repelido pela Junta e pelo Tribunal, nesse desideratum, veio o recurso para este Superior Tribunal Eleitoral. Mas, o art. 55, § 3º, prescreve: "Para representação na Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmaras Municipais, far-se-á a votação em uma cédula só, com a legenda partidária e qualquer dos nomes da respectiva lista registrada, § 3º. Se a cédula contiver legenda e nome de candidato de outro partido, apurar-se-á o voto sómente para o Partido cuja legenda constar da cédula".

É evidente a impertinência do texto ao caso concreto, mesmo porque a aplicar-se a regra por analogia, redundaria exatamente no que praticou o acordão recorrido.

O art. 140, permissivo da aliança, no § 4º permite que, nas eleições a que concorra, em aliança, cada partido aliado poderá usar, sob a da Aliança, a sua própria legenda. Ora, também não colide a decisão com o texto, enfrentando situação diversa.

A decisão do Tribunal a quando os votos por válidos, em vez de violar a lei, dá-lhe cumprimento, conforme a finalidade do art. 140.

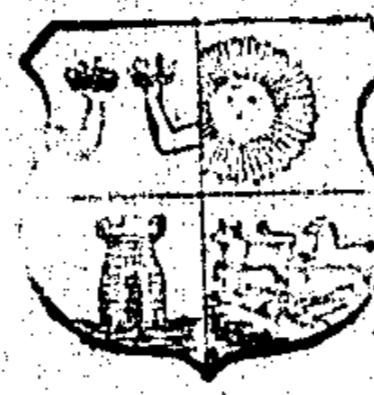
Reunidos os partidos aliados, conjugam esforços para a vitória comum; seus candidatos, registrados na aliança, perdem a partidária, para tomar a da coligação. Desta sorte, o voto dado a qualquer deles ou a qualquer dos partidos coligados, deverá fatalmente refletir-se, não no partido isoladamente, mas, na aliança.

De qualquer sorte, porém, nem são de mistério tais considerações, porque há a examinar apenas a apontada violação do art. 140, § 4º e este, como facilmente se depreende, nada dispõe em contrário do que resolveu o acordão.

Sala das sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1952.

— (aa) Edgar Costa, presidente — Afrâncio Antônio da Costa, relator. Fui presente, Plínio de Freitas Travassos, procurador Geral.

Boletim Eleitoral n. 17, de dezembro de 1952, T. S. E. (Fls. 170).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 1953

NUM. 109

## GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

DECRETO 4.907

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

conceder, nos términos do item IV, do art. 144, combinado com o art. 164, do Decreto-lei 4.151, de 28 de outubro de 1942, a Marieta de Oliveira Gomes, ocupante efetiva do cargo de Escriturário, classe G, lotada na Divisão da Receita do Departamento da Fazenda, quinze (15) dias, de licença, com todos os vencimentos, a partir do dia 31 de janeiro a 14 de fevereiro do corrente ano.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de março de 1953

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 16 de

março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

DECRETO 4.908

conceder, por equidade, ao Sr. Osvaldo Barbosa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, sessenta (60) dias de licença, para tratamento de saúde, com os salários integrais, em prorrogação, a partir do dia 6 de fevereiro, passado, de acordo com o laudo médico n. 42, de 7-3-53, do Srevico de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de março de 1953

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 17 de

março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.909

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

nomear efetivamente, nos termos do art. 15, item III, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942, o Sr. Manoel das Neves Moraes para exercer o cargo isolado de Tesoureiro, padrão M, lotado na Subprefeitura de Icoaraci, na vaga de Waldemar Valdon Bezerra.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de fevereiro de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 10 de

fevereiro de 1953.

Adriano Menezes

Secretário Geral

DECRETO N. 4.910

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando que o Sr. Osmar Vilhena da Silva, diarista do Departamento de Limpeza Pública, tendo a seu favor o tempo de

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

mais de vinte (20) anos de serviços, está amparado pelo art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente,

Considerando que o referido senhor, tendo sido submetido à inspeção de saúde, foi considerado incapaz definitivamente para o serviço público, por ser portador de moléstia contagiosa, conforme laudo médico n. 212, de 8-5-42, do Serviço de Assistência Social,

Considerando o que o aludido diarista requereu em petição n. 373-53, de 19-1-1953. Ref. C-31,

DECRETA:

Artigo único. Fica aposentado, nos termos do art. 191, item I, § 3º, da Constituição Federal vigente, o Sr. Osmar Vilhena da Silva, diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos integrais de seiscentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 660,00) mensais, ou sejam, sete mil novecentos e vinte cruzeiros .... (Cr\$ 7.920,00) anuais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.911

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando que o Bombeiro Cícero da Paixão Ribeiro foi considerado incapaz definitivamente para o serviço, em inspeção de saúde a que foi submetido pela J. M. S. da Polícia Militar.

Considerando que o referido Bombeiro foi acidentado quando estava no exercício de suas funções.

DECRETA:

Artigo único. Fica reformado, na graduação de Cabo, do Corpo Municipal de Bombeiros, o Sr. Cícero da Paixão Ribeiro, de acordo com a letra a), do art. 261, combinado com a mesma letra do § 1º, do mesmo artigo, da Lei n. 1.372, de 14-8-51, com vencimentos integrais do posto, isto é, novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 950,00) mensais, ou sejam, onze mil e quatrocentos (Cr\$ 11.400,00) anuais, de conformidade com a letra a) do art. 279, da citada lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 20 de

março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

DECRETO N. 4.912

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, etc. e

Considerando o que requereu Lucídia Monteiro do Amaral, em petição n. 926-53, Ref. C-20, de 11-2-53.

DECRETA:

Artigo único. Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal vigente, a favor de Lucídia Monteiro do Amaral, ocupante efetiva do cargo isolado de Enfermeira, padrão M, lotado no Ser-

viço de Assistência Social do Departamento de Saúde e Assistência, o tempo de quatro (4) anos, sete (7) meses e três (3) dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Chaves, no período de 12-4-1945 a 16-11-1949 e mais o tempo de três (3) anos, um (1) mês e vinte e um (21) dias de serviços prestados a esta Prefeitura, no período de 6-1-1950 a 27-2-1953, data da informação, perfazendo o total de sete (7) anos, oito (8) meses e vinte e quatro (24) dias, ou sejam, dois mil oitocentos e dezenove (2.819) dias de serviço público.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

DECRETO N. 4.913

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal vigente, combinado com o art. 3º, da Lei n. 525-A, a favor de João Evangelista Barbosa, diarista do Departamento de Limpeza Pública, o tempo de quinze (15) anos e dezessete (16) dias, ou sejam, cinco mil quatrocentos e noventa e um (5.491) dias de serviços prestados ininterruptamente no período de 3-1-1938 a 19-1-1953, data da informação.

O Secretário Geral o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Prefeitura, 20 de

março de 1953.

Carlos Lucas de Sousa

Secretário Geral

PORTARIA N. 167

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições.

Resolve, por conveniência do serviço, mandar servir no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, o Sr. Dr. Domingos Paiva Pinto, ora servindo no Serviço de Assistência Social daquela Departamento, em substituição do titular efetivo, Sr. Dr. Saint-Clair Leônio Martins, médico-assistente, padrinho U, lotado no Serviço de Pronto Socorro.

Dé-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de março de 1953.

Dr. LOPO ALVAREZ DE CASTRO

Prefeito Municipal de Belém

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Maria José Fernandes.

Aos seis (6) dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo Sr. Dr. Prefeito Municipal, Maria José Fernandes e o Exmo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Maria José Fernandes, de aqui por diante denominada Contratada para servir como Professora da Escola Estados Unidos.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), (1953).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até o dia trinta e um de dezembro de mil

## DIARIO DO MUNICÍPIO

novecentos e cinquenta e três (1953).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20 Pessoal Variável, Código 8.33.1, do Orçamento em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de março de 1953. — (aa) Adriano Menezes, Secretário geral; Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Maria José Fernandes, contratada — João Marinho, primeira testemunha — Antônio Nery, segunda testemunha.

**Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Amélia Amália Vieira.**

Aos seis dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três, presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, Maria Eugênia C. Macedo e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira** — O Governo do Município de Belém, resolve contratar Maria Eugênia C. Macedo, daqui por diante denominada contratada para servir como Professora da Escola Estados Unidos.

**Cláusula segunda** — A contratada elegé a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a partir do dia 1º do mês corrente.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Pessoal Variável, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Pessoal Variável, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Pessoal Variável, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Pessoal Variável, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 6 de março de 1953. — (aa) Adriano Menezes, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Doralice Nogueira, contratada — João Marinho, 1.º testemunha — Antônio Nery, 2.º testemunha.

que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 7 de março de 1953. — (aa) Adriano Menezes, Secretário Geral — Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Amélia Amália Vieira, contratada — José Marinho, 1.ª testemunha — Antonio Nery, 2.ª testemunha.

**Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Maria Eugênia C. Macedo.**

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Doralice Nogueira e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Município de Belém resolve contratar Doralice Nogueira, daqui por diante denominada contratada, para servir como Professora da Escola "Estados Unidos".

**Cláusula segunda** — A contratada elegé a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a partir do dia 1º do mês corrente.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Pessoal Variável, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de março de 1953. — (aa) Adriano Menezes, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Doralice Nogueira, contratada — João Marinho, 1.º testemunha — Antônio Nery, 2.º testemunha.

**Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Doralice Nogueira.**

Aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e três (1953), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Doralice Nogueira e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal de Belém, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Município de Belém resolve contratar Doralice Nogueira, daqui por diante denominada contratada, para servir como Professora da Escola "Estados Unidos".

**Cláusula segunda** — A contratada elegé a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a partir do dia 1º do mês corrente.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Pessoal Variável, Código 8.33.1, do orçamento em vigor.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito se a contratada deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada se lhe convier, devendo em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais será considerado rescindido o presente contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de sélo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de março de 1953. — (aa) Adriano Menezes, secretário geral — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal — Doralice Nogueira, contratada — João Marinho, 1.º testemunha — Antônio Nery, 2.º testemunha.

## CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

### GABINETE DO DIRETOR DA SECRETARIA

#### PORTEIRA N. 1

O Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento da Secretaria.

Considerando que, muitas aquisições foram feitas com a mudança de prédio da Câmara Municipal;

Considerando que, este ano, ainda não foi efetuado o levantamento dos bens móveis pertencentes a este Legislativo;

#### RESOLVE:

Designar uma comissão composta dos funcionários Wilton Brito,

Raimundo Vitoriano de Aragão e Raimundo Ribeiro de Araújo,

para, sob a presidência do diretor, e no prazo improrrogável de oito dias, procederem ao levantamento geral dos bens móveis pertencentes à Secretaria e à Câmara Municipal de Belém, etiquetando-se e fazendo as anotações devidas no Livro de Bens Móveis, já iniciado.

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal, em 20.3.53

Osvaldo Melo  
Diretor da Secretaria